

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria cargos na Parte Especial do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I da Parte Especial do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, 11 (onze) cargos de Orientador Previdenciário, ref. «CD-3».

Artigo 2.º — Os cargos criados pelo artigo anterior ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva, observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único — O servidor colocado no regime de que trata este artigo fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do padrão do cargo, ficando obrigado à prestação de 40 horas semanais de trabalho e proibido de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria unidade administrativa na Divisão de Transportes da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Divisão de Transportes da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, um Setor de Material subordinado à Seção de Manutenção de Veículos I, do Serviço de Administração de Subfrota.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocalado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Auxiliar de Técnico de Administração, Padrão "15-A", da Coordenadoria da Administração de Pessoal da Secretaria de Trabalho e Administração, ocupado por Marly Estela Soares (RG. 2.929.580).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Henri Couri Aídar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria Seção de Finanças na Penitenciária Regional de Avaré

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Penitenciária Regional de Avaré, do Departamento de Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, uma Seção de Finanças.

Artigo 2.º — A Seção de Finanças é Órgão Subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado na Secretaria da Justiça e destina-se a prestar serviços à Unidade de Despesa Penitenciária Regional de Avaré.

Artigo 3.º — As atribuições do Órgão Subsetorial e as competências de seu dirigente são aquelas definidas no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.362, de 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A": 2 veículos;
- Grupo "B": 6 veículos;
- Grupo "S-1": 42 veículos;
- Grupo "S-2": 44 veículos;
- Grupo "S-4": 4 veículos".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto n.º 4.224, de 14 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocalada na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil um cargo de Escriturário (Nível I), Padrão "11-B", da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde, ocupado por Maria Aparecida Rocha Mello (RG. n.º 2.547.196).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa Vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde
 Henri Couri Aídar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os salários das funções do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", exercidas no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários das funções indicadas no Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", que faz parte integrante do Decreto de 1.º de junho de 1970, ficam majorados em 30% (trinta por cento) calculados com base nos salários estabelecidos no referido decreto, com seus valores reajustados na conformidade dos decretos posteriores.

Parágrafo único — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), as frações superiores.

Artigo 2.º — O reajustamento de que trata o artigo anterior aplica-se aos salários do Superintendente, dos docentes cujas funções não constam do Decreto de 1.º de junho de 1970 e do pessoal da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Artigo 3.º — Os salários de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e não previstas no decreto mencionado no artigo anterior, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 89, de 25 de abril de 1974, e da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, para o grau "A" da referência do cargo correspondente, acrescido, cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajuste, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes de normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no § 2.º, do artigo 11, da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, observadas as disposições contidas nas normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1975.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão e Atos do Governador

DECRETO N.º 5.365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os salários das funções da Imprensa Oficial do Estado, no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários das funções da Imprensa Oficial do Estado, abrangidas pelo Plano de Classificação de Funções a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.850, de 18 de novembro de 1968, alterado pelos Decretos n.º 51.546, de 18 de março de 1969, n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970, e n.º 274, de 14 de setembro de 1972, ficam alterados de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 2.º — O salário mensal correspondente à função de Operador de Linotipo fica alterado para Cr\$ 1.516,00 (um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

Artigo 3.º — O prêmio produtividade a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970, fica elevado para Cr\$ 0,109 (dez centavos e nove décimos).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no § 2.º, do artigo 11, da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, observadas as disposições contidas nas normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1975.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão e Atos do Governador

TABELA DE SALÁRIOS

| Classe | Valor Mensal Cr\$ |
|--------|-------------------|
| A | 629,00 |
| B | 794,00 |
| C | 933,00 |
| D | 1.123,00 |
| E | 1.359,00 |
| F | 1.629,00 |
| G | 1.953,00 |
| H | 2.348,00 |
| I | 2.818,00 |
| J | 3.380,00 |
| K | 4.043,00 |
| L | 4.841,00 |
| M | 5.785,00 |
| N | 6.964,00 |
| O | 8.356,00 |
| P | 10.007,00 |